



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico Nº	025/2026
Processo Licitatório Nº	061/2026
Critério de Julgamento	Menor preço Por Item
Preferência ME/EPP/MEI	NÃO
Local:	www.licitardigital.com.br
Início de Recebimento das Propostas	03/09/2026 às 15h00min
Término do Recebimento das Propostas	23/09/2026 às 07h350min
Abertura e Análise de Proposta	23/09/2026 às 08h00min
Início da Etapa de Lances	23/09/2026 às 08h05min
Sistema	www.licitardigital.com.br
Modo de Disputa	Aberto
Orçamento Sigiloso	SIM
Objeto do certame	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ATENÇÃO BÁSICA DA UNIDADE DE SAÚDE DA SEDE E DO DISTRITO DE CAVA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
AMPARO LEGAL	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 010/2024, e demais legislações pertinentes.
Validade da Proposta	Mínimo de 60 (sessenta) dias
Contatos e informações:	Juliano Pinto Martins – Pregoeiro E-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

Até o momento da finalização dos lances, nenhum licitante poderá se identificar de nenhuma forma, sob pena de desclassificação.

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça JK, nº 106, Centro, Marliéria/MG, torna públicos que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal nº 017/2024, de 29 de janeiro de 2024, *(que regulamenta o sistema de Registro de Preços no Município)*, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações licitardigital.com.br.

CONSULTAS AO EDITAL: Este edital será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na sala da Comissão Licitações no endereço descrito no cabeçalho, ou por meio eletrônico no site www.marlieria.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações (licitardigital.com.br), ou pelo e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, no endereço www.marlieria.mg.gov.br ou na plataforma de licitações licitardigital.com.br.

A abertura da sessão será às 08h00min, do dia 23 do mês de setembro de 2026, horário de Brasília, no sítio eletrônico licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habilitação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas da Atenção Básica da Unidade de Saúde da Sede e do Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma Licitardigital, no endereço licitardigital.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, inclusive em processos presenciais, ou de sua desconexão;

3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar de licitações na forma eletrônica;

3.5. A microempresa e empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderá participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar, devendo para tanto declarar no campo próprio do sistema sua condição.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.7. O impedimento de que trata o subitem 3.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.3.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.3. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.5. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3.6. Declaramos que estamos enquadrados como microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

4.4. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido.

4.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa;

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

- 5.1 A presente licitação está disponível para recebimento de propostas na Plataforma licitardigital.com.br.
- 5.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.3. O Acesso para participar desta licitação está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma licitardigital.com.br.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.13. O licitante deverá indicar na proposta de preços, a marca de todos os itens que compõem o Termo de Referência anexo a este edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,
- 6.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item;
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescente com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.12.2. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Na hipótese de não haver novos lances na prorrogação automática nos termos do subitem anterior, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

6.12.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o desempate ocorre automaticamente pelo sistema após o fim da disputa.

6.14. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. Encerrada a etapa de que trata os subitens 6.15 e 6.16 o sistema ordenará e divulgará os lances conforme sua vantajosidade.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o responsável pelo procedimento licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação no edital, e quanto ao disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

7.2. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar, por meio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado sendo possível o acompanhamento pelos demais licitantes, objetivando-se:

7.2.1. redução do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

7.2.2. qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência;

7.2.3. melhorias nas condições da garantia oferecida.

7.3. É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

7.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.5. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. Será estabelecido o prazo de, no máximo, **1hs (uma hora)**, contado da solicitação do responsável pelo procedimento licitatório, no sistema, para envio da Documentação de Habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata este artigo.

7.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

7.7.1 Quando houver empate ficto, situação em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, poderá a empresa ME/EPP apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.7.2 A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;

7.7.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances da cota principal não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.4. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte será declarada melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da cota principal da fase de lances

7.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito de preferência assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese o Pregoeiro poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9. Após definido o ganhador da licitação, o Pregoeiro poderá consultar a legalidade da empresa nos seguintes órgãos:

7.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1. conter vícios insanáveis;

7.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas nas planilhas e no Termo de referência;

7.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema licitardigital.com.br.

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema licitardigital.com.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a).

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação.

8.4. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

8.4.1. Habilitação Jurídica

8.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.4.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

8.4.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

8.4.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal.

8.4.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

8.4.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

8.4.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.3.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.4.3.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.3.2.3. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

8.4.3.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.3.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

8.4.3.5. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.3.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.4.3.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.3.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.4.3.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.3.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.3.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4.4. Documentação Técnica

8.4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

8.4.4.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

8.4.5. Documentos Complementares

8.4.5.1. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

8.4.5.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo para convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração

9.3. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

9.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

9.5. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.6. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

9.7. Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.8. A habilitação dos licitantes, que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

9.8.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.8.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital e no Decreto Municipal nº 017, de 29/01/2024.

9.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.11. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.12. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes deste edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.14. Na assinatura da ata, será verificada a manutenção das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que serão mantidas pelo licitante durante a vigência da ata ou instrumento equivalente.

9.15. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar a ata, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções mencionadas neste edital e em outras legislações aplicáveis.

9.16. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração Municipal, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

9.16.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.16.2. adjudicar e celebrar ata ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

9.17. A regra prevista acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.16.1.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes fornecedores registrados na ata de registro de preços;

10.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedoras que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem 10.1, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poder:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitardigital.com.br.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo submeter o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

13.1.1 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo sua concessão medida excepcional e que deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. O responsável pelo procedimento licitatório responderá aos pedidos de esclarecimento e examinará as impugnações, quanto aos pressupostos de admissibilidade, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital de licitação.

13.4. Após o exame de admissibilidade, as impugnações serão encaminhadas para decisão da autoridade competente.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.6. Deferida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.7. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema licitardigital.com.br.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

14.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos bens e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

14.2. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

14.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

14.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos da Ata/contrato.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14.6. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.8 As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para o orçamento vindouro:

001.10.303.0018.2108.339030 Ficha 317

002.10.303.0018.2108.339030 Ficha 369

10.303.0018.2115.339030 Ficha 390

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo Referência que acompanha este instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico licitardigital.com.br.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O Manual de operações da Plataforma Licitar Digital Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal licitardigital.com.br.

17.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma Licitar Digital podem ser obtidas nos canais de atendimento da própria Plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal licitardigital.com.br.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Marliéria, 02 de setembro de 2026.

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas da Atenção Básica da Unidade de Saúde, no âmbito do Município de Marliéria, conforme condições, quantitativos, descrições e especificações contidas neste termo.

1.2. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever de forma detalhada os itens que compõem o objeto, a especificação, quantitativo e demais condições gerais de fornecimento, a fim de permitir a realização do processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML (10MG/ML) XAROPE	FRASCO	400
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	10000
3	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
4	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 10G	BISNAGA	200
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	FRASCO	300
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG, CÁPSULA.	CÁPSULA	18000
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	200
11	ÁGUA PARA INJEÇÃO IM/IV, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2000
12	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10ML	FRASCO	200
13	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	6000
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
15	ALOPURINOL 100MG COMPROIMIDO	COMPRIMIDO	10000
16	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000
17	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

18	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML (3 MG/ML) XAROPE	FRASCO	400
19	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000
20	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
21	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	50000
22	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	1000
23	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA	CÁPSULA	15000
24	AMOXICILINA 50MG/ML + ÁCIDO CLAVULÂNICO 12,5MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75ML + MEDIDOR	FRASCO	2000
25	AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000
26	ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000
27	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
28	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
29	ARIPIRAZOL 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	15
30	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
31	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	8000
32	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
33	ATORVASTATINA 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000
34	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
35	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO), PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML + MEDIDOR	FRASCO	600
36	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
37	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/JATO, AEROSSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	200
38	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/JATO, AEROSSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

39	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	800
40	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	100
41	BETAMETASONA ACETATO+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3MG/ML SUSP. INJETÁVEL	AMPOLA	3000
42	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
43	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTTÁLMICA	FRASCO	10
44	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DOSADOR GOTAS 20 ML	FRASCO	200
45	BUDESONIDA 32MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600
46	BUDESONIDA 50MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	300
47	BUDESONIDA 64MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600
48	BUDESONIDA +FORMOTEROL 200+6 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000
49	BUDESONIDA + FORMOTEROL 400+12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	8000
50	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG, COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	6000
51	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 MG DRÁGEA	DRÁGEA	15000
52	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO GOTEJADOR	200
53	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
54	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1000
55	CALCITRIOL 0,25 MCG CÁPSULA	CÁPSULA	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

56	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
57	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
58	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG), COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
59	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
60	CARBONATO LÍTIO, 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
61	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
62	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
63	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
64	CARVEDILOL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000
65	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	900
66	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
67	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO	FRASCO	300
68	CETOPROFENO 50MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	900
69	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000
70	CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
71	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
72	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
73	CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
74	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
75	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
76	CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
77	CLOBAZAN 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
78	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
79	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

80	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR DE 20ML	FRASCO	3000
81	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	10000
82	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO, FRASCO 30ML	FRASCO	300
83	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML (0,01%), SOLUÇÃO NASAL SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	1500
84	CLORIDRATO DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000
85	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
86	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
87	CODEÍNA FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
88	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50000 UI	CÁPSULAS	1500
89	COMPLEXO B COMPRIMIDO (pantotenato de cálcio 3,0 mg + riboflavina 2,0 mg + nitrato de tiamina 5,45 mg + cloridrato de piridoxina 2,0 mg + nicotinamida 20,0 mg)	COMPRIMIDO	20000
90	COMPLEXO B (cloridrato de tiamina (vit. B1) 4 MG, riboflavina (vit. B2) 1 MG, piridoxina (vit. B6) 2 MG, PP ou nicotinamida (vit. B3) 20 MG, dexpantenol (pró-vit. B5) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000
91	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
92	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
93	DEXAMETASONA 1MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200
94	DEXAMETASONA, ACETADO 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G	BISNAGA	300
95	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	200
96	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

97	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	800
98	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
99	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200
100	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
101	DICLOFENACO SÓDICO 10MG/G, GEL TUBO 60G	BISNAGA	300
102	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
103	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	1000
104	DIPIRONA, SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000
105	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV/IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000
106	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
107	DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
108	DOXAZOSINA 4MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
109	EMPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
110	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
111	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
112	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
113	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
114	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	300
115	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
116	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	50
117	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG, DRÁGEA	DRÁGEA	5000
118	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

119	FENITOÍNA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	200
120	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	100
121	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200
122	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
123	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
124	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA	CÁPSULA	3000
125	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA	CÁPSULA	50000
126	FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000
127	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMP. 2 ML	AMPOLA	200
129	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	30000
130	GABAPENTINA 400MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	10000
131	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
132	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	40000
133	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000
134	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
135	GLICOSE 500 MG/ML (50 %), SOLUÇÃO HIPERTÔNICA INJETÁVEL IV, AMPOLA 20ML	AMPOLA	1000
136	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
137	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
138	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	200
139	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	2000
140	HIDRALAZINA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

141	HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000
143	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G CREME	BISNAGA	200
144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	300
145	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	200
146	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	200
147	IBUPROFENO 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
148	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
149	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
150	IPATRÓPIO BROMETO 20MCG AEROSSOL ORAL	FRASCO	100
151	IPATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO GOTEJADOR	200
152	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
153	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1000
154	ITRACONAZOL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
155	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
156	LACTULOSE/LACTULONA 667MG/ML XAROPE	FRASCO	600
157	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
158	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
159	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
160	LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
162	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
163	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

164	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
165	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA 20 ML.	FRASCO AMPOLA	200
166	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL, BISNAGA 30 G	BISNAGA	200
167	LISDEXANFETAMINA 70MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
168	LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	2000
169	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
170	LOSARTANA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300000
171	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	100
172	MELOXICAM 15MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000
173	MELOXICAM 15 MG/1,5ML	AMPOLA	200
174	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	30000
175	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	35000
176	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
177	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
178	METILFENIDATO CLORIDRATO 54MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
179	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL,	FRASCO	200
180	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200
181	METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
182	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000
183	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	80000
184	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

185	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
186	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
187	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	300
188	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME VAGINAL, TUBO 80G + APLICADOR	BISNAGA	300
189	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 30G	BISNAGA	200
190	MIRTAZAPINA 45MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
191	MORFINA SULFATO 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
192	MUPIROCINA 20 MG/G (2%) POMADA	BISNAGA	200
193	NAPROXENO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
194	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA, ZINCICA 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	BISNAGA	400
195	NEOMICINA 1MG/ML + DEXAMETASONA 5MG/ML + POLIMIXINA B 6000UI/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	300
196	NEOMICINA SULFATO 5MG + HIDROCORTISONA 10MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO	100
197	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
198	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
199	NISTATINA 100000UI CREME VAGINAL TUBO + APLICADOR	BISNAGA	300
200	NISTATINA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100
201	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000
202	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL VALERATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	300
203	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA	CÁPSULA	10000
204	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000
205	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

206	ÓLEO MINERAL 100ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	100
207	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	80000
208	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
209	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000
210	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	600
211	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
212	PALMITATO DE PALIPERIDONA 150MG/1,5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (VAGAPALI OU INVEGA SUSTENNA)	SERINGA PREENCHIDA	40
213	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	400
214	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
215	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
216	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
217	PAROXETINA XR 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
218	PERMETRINA 10MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	100
219	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	200
220	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	500
221	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
222	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
223	PREGABALINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
224	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000
225	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200
226	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	6000
227	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	25000
228	RISEDRONATO SÓDICO 35MG COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	3000
229	RISPERIDONA 1 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO GOTEJADOR	1000
230	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	20000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

231	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	30000
232	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, ENVELOPE 27,9G (1 LITRO APÓS DILUIÇÃO EM ÁGUA FILTRADA)	ENVELOPE	1000
233	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/JATO, AEROSSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	1000
234	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000
235	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO	FRASCO	600
236	SINVASTATINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000
237	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	100000
238	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
239	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50G	BISNAGA	200
240	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	200
241	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
242	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR), COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000
243	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 30ML	FRASCO	300
244	TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
245	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
246	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200
247	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
248	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
249	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
250	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10000
251	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

252	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
253	TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
254	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
255	VARFARINA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
256	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
257	VIDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
258	VORTIOXETINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
259	ZINCO 4 MG/ML XAROPE	FRASCO	200

INSUMOS PARA CONTROLE DE GLICEMIA			
1	APARRELHO GLICOSÍMETRO (MONITOR DE GLICOSE)	UNIDADE	150
2	LANCETADOR PARA MEDIÇÃO GLICÊMICA	UNIDADE	150
3	LANCETA PARA LANCETADOR (COMPATÍVEL COM O LANCETADOR)	UNIDADE	100000
4	SERINGA PARA INSULINA 1ML, COM AGULHA 0,25 X 6MM	UNIDADE	50000
5	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA (COMPATÍVEL COM O APARRELHO GLICOSÍMETRO)	UNIDADE	80000

1.3. Os produtos objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 11, de 16 de janeiro de 2024.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, contados a partir da data de sua assinatura, sendo possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa contratada para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

3.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3.4. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

3.5. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada dos medicamentos, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes;

3.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

3.7. Os medicamentos, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento dos medicamentos será efetuado de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, independentemente da quantidade solicitada, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de entrega poderá ser reduzido a depender da demanda, mediante acordo mútuo.

4.2. A empresa contratada será responsável pela carga e descarga dos medicamentos até o local indicado na Autorização de Fornecimento

4.3. Nos casos de atraso na entrega dos medicamentos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do município de Marliéria.

4.5. Após a entrega os medicamentos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

4.6. O horário de funcionamento para o recebimento dos medicamentos é de 07h30 às 15h30min.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

5.1. As entregas dos medicamentos deverão ser realizadas após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente efetivados no período máximo de 05 (cinco) dias corridos.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na sede do Município de Marliéria.

5.3. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor da ata/contrato respectivamente.

5.4. Somente o Fiscal da ata/contrato, poderá realizar o recebimento dos itens, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal da ata/contrato substituto.

5.5. Nos casos de atraso na entrega dos medicamentos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas neste instrumento.

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os medicamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o município.

5.8. Uma vez notificado, a empresa vencedora realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pela empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da empresa vencedora, aceita pelo Contratante.

5.10. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade da empresa vencedora.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A ata/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o município e a empresa vencedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ata/contrato ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização;

Gestor da Ata/Contrato: Ana Paula R. Campos da Silva

Fiscal Técnico: Juscimara Felipe Araújo Paranhos

Fiscal Administrativo: Vanessa Claudiane G Santos

Fiscalização Técnica

6.5. Aos fiscais técnicos da ata/contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

6.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.

6.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor da ata/contrato.

6.8. Adotar medidas preventivas de controle de atas/contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da prestação de serviços.

6.9. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

6.10. Avaliar os serviços executados;

6.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.

6.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.

6.13. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.14. Propor a aplicação de penalidades à detentora/contratada;

6.15. Auxiliar o gestor da ata/contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

Fiscalização Administrativa

6.16. Aos fiscais administrativos da ata/contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.

6.17. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

6.18. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

6.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação da detentora/contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

6.20. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor da ata/contrato com propostas de regularização.

6.21. Adotar medidas preventivas de controle de atas/contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

6.22. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.23. Propor a aplicação de penalidades à detentora/contratada.

6.24. Auxiliar o gestor da ata/contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024.

Gestor da Ata/Contrato

6.25. Ao gestor da ata/contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.

6.26. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

6.27. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega dos medicamentos;

6.28. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes a ata/contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

6.29. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução da ata/contrato;

6.30. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.31. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O faturamento será efetuado mediante a entrega dos bens e o pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

7.2. O Município se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

7.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

7.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa vencedora, nos termos da ata/contrato.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.6. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO RECEBIMENTO DOS BENS

8.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

8.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na ata/contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pela empresa vencedora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO no sistema de REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço por item

Exigência de Habilitação

9.2. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o responsável pelo procedimento licitatório verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema licitardigital.com.br.

9.4. Os documentos remetidos por meio do sistema Licitar Digital poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) pregoeiro(a)

9.5. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação.

9.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação:

9.6.1. Habilitação Jurídica

9.6.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.6.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.1.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

9.6.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

9.6.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

9.6.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual.

9.6.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal.

9.6.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.6.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

9.6.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica.

9.6.3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.3.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.6.3.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.3.5. ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

9.6.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.3.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital de licitação.

9.6.3.8. Na participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.3.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.6.3.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.3.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.6.3.8.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.6.3.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.6.3.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.3.9. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.6.4. Qualificação Técnica

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

9.6.4.1.1. A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato.

9.6.5. Documentos Complementares

9.6.5.1. Licença de funcionamento, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da licitante, de acordo com art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.;

9.6.5.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal Nº 6.360/1976.

10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA/CONTRATADA

10.1. São obrigações do Município

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora/contratada, de acordo com a ata/contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a detentora/contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato e o cumprimento das obrigações pela detentora/contratada;

10.1.5. Efetuar o pagamento a detentora/contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente ata/contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar a detentora/contratada as sanções previstas na lei e na ata/contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São Obrigações da Detentora/Contratada

10.2.1. A detentora/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o município;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os medicamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.5. Comunicar o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

10.2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, tendo como agente a detentora/contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

- 10.2.9. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;
- 10.2.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata/contrato;
- 10.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 10.2.13. Manter, durante toda a execução da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Ata/Contrato;
- 10.2.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata/contrato;
- 10.2.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação;
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 11.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

12.1. O orçamento é sigiloso, conforme dispõe o art. 24 da lei 14.133/2021, uma vez que esta administração entende que o orçamento sigiloso oportuno uma melhor proposta, pois não limita nem define o valor, o qual após a abertura das propostas se torna público.

12.2.1 Cuidou-se de medida administrativa adotar para este pregão em manter os preços estimados da contratação sob sigilo até o encerramento da fase de lances, nos moldes preconizados pelo inciso I do art. 24 da Lei Federal 14.133/21 com o intuito de favorecer a busca por melhores propostas.

12.2.2 Constata-se que a Lei nº 14.133/21 determina, no seu art. 24º, I, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados, entretanto, não exige, de forma expressa, que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

12.2.3. Esse entendimento é corroborado em diversos do Tribunal de Contas da União sobre no sentido de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão. Vejamos alguns enunciados da jurisprudência selecionada do Tribunal:

Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU - Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU. Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento. Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU.

ACÓRDÃO TCU 2080/2012 - Em sede de licitação, na modalidade pregão, não se configura violação ao princípio da publicidade o resguardo do sigilo do orçamento estimado elaborado pela Administração até a fase de lances, sendo público o seu conteúdo após esse momento.

12.3. De acordo com o princípio da **eficiência**, o sigilo do orçamento pode ser adotado para garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma competitiva, evitando que informações sobre os custos possam ser usadas para fraudar ou manipular o processo, prejudicando a obtenção do melhor preço para a administração pública.

12.4. **Interesse Público:** Pode-se argumentar que a divulgação antecipada de informações orçamentárias pode prejudicar o interesse público, seja ao influenciar o comportamento de participantes na licitação, seja ao comprometer o planejamento de uma execução eficiente e sem vazamentos.

12.5. O sigilo pode ser adotado para **preservar a competitividade** entre os fornecedores, uma vez que a divulgação prematura do orçamento pode prejudicar as condições de negociação, levando a propostas menos vantajosas para a administração pública.

12.6. Portanto, a justificativa para o sigilo do orçamento no caso desta contratação, pode se basear tanto no **princípio de eficiência, razões de competitividade e interesse público** quanto nas **disposições legais** da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de resguardar informações estratégicas durante a licitação e execução do contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

001.10.303.0018.2108.339030 Ficha 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

002.10.303.0018.2108.339030 Ficha 369

10.303.0018.2115.339030 Ficha 390

Todas as Informações todas a informações do Termo de referência é de Responsabilidades da secretaria demandante.

RESPONSÁVEL:

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

APENSO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pregão Eletrônico nº 025/2026 Processo Licitatório nº 061/2026

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria/MG

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde da sede e do distrito de Cava Grande, do Município de Marliéria/MG, mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de assistência à saúde prestados à população. Os medicamentos constituem insumos essenciais para a prevenção, o tratamento e o controle de doenças, bem como para o atendimento das demandas de saúde apresentadas pelos usuários da rede municipal, sendo indispensáveis à execução das ações de atenção básica e à garantia do atendimento adequado aos pacientes.

A disponibilidade regular e suficiente de medicamentos é fundamental para que os profissionais de saúde possam realizar os tratamentos e acompanhamentos prescritos, atender às demandas decorrentes das condições clínicas da população e desenvolver de forma adequada as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde. A manutenção de estoque compatível com o consumo das unidades permite, ainda, evitar desabastecimentos e assegurar maior continuidade aos tratamentos, especialmente daqueles pacientes que dependem do fornecimento regular de medicamentos pela rede pública.

A ausência ou insuficiência desses medicamentos poderá comprometer significativamente a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, ocasionando interrupções ou atrasos nos tratamentos, necessidade de encaminhamentos para outros serviços, agravamento de quadros clínicos e aumento da demanda sobre os demais níveis de atenção à saúde. Tal situação poderá gerar impactos diretos sobre a saúde e o bem-estar da população, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas destinadas a garantir o abastecimento regular das unidades de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição dos medicamentos constitui medida indispensável à manutenção das atividades de saúde desenvolvidas pelo Município, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A disponibilização desses insumos contribui para assegurar o acesso da população aos tratamentos necessários, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de planejamento e gestão eficiente dos recursos públicos, buscando compatibilizar as quantidades adquiridas com o consumo e as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades de saúde. Dessa forma, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo dos medicamentos, evitando tanto a falta de produtos essenciais quanto a formação de estoques excessivos, vencimentos e consequentes desperdícios de recursos públicos.

A aquisição deverá contemplar os medicamentos necessários ao atendimento das demandas das Unidades Básicas de Saúde da sede e do distrito de Cava Grande, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, o perfil epidemiológico da população, o histórico de consumo, os tratamentos disponibilizados pela rede municipal e demais critérios técnicos pertinentes.

O objeto a ser contratado enquadra-se, em regra, na categoria de bens comuns, uma vez que os medicamentos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho, qualidade, composição, apresentação e características objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pelos respectivos registros e normas sanitárias aplicáveis. Assim, mostra-se cabível a adoção da modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

A contratação deverá observar os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade, buscando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantia de condições adequadas de fornecimento.

Considerando a natureza e a dinâmica do consumo dos medicamentos, as aquisições poderão ocorrer de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo Município, mediante solicitações e entregas conforme a demanda, respeitados os quantitativos e demais condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela Administração, observadas as condições de pagamento estabelecidas na contratação.

Dessa forma, a aquisição dos medicamentos é medida essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurar o adequado atendimento aos usuários das Unidades Básicas de Saúde da sede e do distrito de Cava Grande e preservar a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a proteção da saúde, a qualidade de vida e a dignidade da população do Município de Marliéria/MG.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações que foi publicado no site www.marlieria.mg.gov.br.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este ETP, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa vencedora para efetuar a substituição do mesmo.

4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. O interessado em contratar deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;

4.5. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo a descrição detalhada dos medicamentos, com as informações similares à especificação do termo de referência, contendo ainda a indicação da marca e características relevantes, sob pena de desclassificação de sua proposta;

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;

4.7. Os medicamentos, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Contratante, seguindo as orientações contidas na Autorização de Fornecimento.

DA MOTIVAÇÃO

4.8. A licitação para aquisição de medicamentos destinados às Unidades Básicas de Saúde da sede e do distrito de Cava Grande, em Marliéria/MG, justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular e a continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Os medicamentos são essenciais para prevenção, tratamento e controle de doenças.

4.9. A falta de medicamentos pode comprometer a continuidade dos tratamentos, prejudicar o atendimento aos usuários e dificultar o trabalho dos profissionais de saúde, além de ocasionar custos adicionais com medidas emergenciais.

4.10. A licitação busca assegurar a aquisição de medicamentos com qualidade, segurança e preços compatíveis com o mercado, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e evitando desabastecimentos, excessos e perdas por vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

4.11. A aquisição reafirma o compromisso da Administração Municipal com a garantia do direito à saúde, assegurando às Unidades Básicas de Saúde condições adequadas para prestar atendimento contínuo, seguro e eficiente à população.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os quantitativos para a aquisição de medicamentos foram estimados com base na demanda dos serviços de saúde e no histórico de consumo, considerando as necessidades previstas pela Secretaria Municipal de Saúde. A estimativa busca garantir o abastecimento regular e a continuidade dos tratamentos oferecidos à população.

5.2. A definição das quantidades considera o equilíbrio entre a demanda dos serviços e a disponibilidade de recursos públicos, buscando evitar tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva de medicamentos, reduzindo o risco de perdas e desperdícios.

5.3. A estimativa dos quantitativos visa promover o planejamento e a utilização eficiente dos recursos públicos, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários para o atendimento da população de forma contínua, segura e adequada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML (10MG/ML) XAROPE	FRASCO	400
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	10000
3	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
4	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 10G	BISNAGA	200
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	FRASCO	300
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG, CÁPSULA.	CÁPSULA	18000
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	200
11	ÁGUA PARA INJEÇÃO IM/IV, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2000
12	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10ML	FRASCO	200
13	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	6000
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
15	ALOPURINOL 100MG COMPROIMIDO	COMPRIMIDO	10000
16	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

17	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
18	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML (3 MG/ML) XAROPE	FRASCO	400
19	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000
20	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
21	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	50000
22	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	1000
23	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA	CÁPSULA	15000
24	AMOXICILINA 50MG/ML + ÁCIDO CLAVULÂNICO 12,5MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75ML + MEDIDOR	FRASCO	2000
25	AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000
26	ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000
27	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
28	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
29	ARIPIRAZOL 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	15
30	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
31	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	8000
32	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
33	ATORVASTATINA 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000
34	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
35	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO), PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML + MEDIDOR	FRASCO	600
36	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
37	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/JATO, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	200
38	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/JATO, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

39	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	800
40	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	100
41	BETAMETASONA ACETATO+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3MG/ML SUSP. INJETÁVEL	AMPOLA	3000
42	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
43	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTTÁLMICA	FRASCO	10
44	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DOSADOR GOTAS 20 ML	FRASCO	200
45	BUDESONIDA 32MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600
46	BUDESONIDA 50MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	300
47	BUDESONIDA 64MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600
48	BUDESONIDA +FORMOTEROL 200+6 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000
49	BUDESONIDA + FORMOTEROL 400+12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	8000
50	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG, COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	6000
51	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 MG DRÁGEA	DRÁGEA	15000
52	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO GOTEJADOR	200
53	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200
54	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1000
55	CALCITRIOL 0,25 MCG CÁPSULA	CÁPSULA	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

56	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
57	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
58	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG), COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
59	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
60	CARBONATO LÍTIO, 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
61	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
62	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
63	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000
64	CARVEDILOL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000
65	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	900
66	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
67	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO	FRASCO	300
68	CETOPROFENO 50MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	900
69	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000
70	CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
71	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
72	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
73	CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
74	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
75	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
76	CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
77	CLOBAZAN 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
78	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
79	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

80	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR DE 20ML	FRASCO	3000
81	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	10000
82	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO, FRASCO 30ML	FRASCO	300
83	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML (0,01%), SOLUÇÃO NASAL SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	1500
84	CLORIDRATO DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000
85	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
86	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
87	CODEÍNA FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
88	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50000 UI	CÁPSULAS	1500
89	COMPLEXO B COMPRIMIDO (pantotenato de cálcio 3,0 mg + riboflavina 2,0 mg + nitrato de tiamina 5,45 mg + cloridrato de piridoxina 2,0 mg + nicotinamida 20,0 mg)	COMPRIMIDO	20000
90	COMPLEXO B (cloridrato de tiamina (vit. B1) 4 MG, riboflavina (vit. B2) 1 MG, piridoxina (vit. B6) 2 MG, PP ou nicotinamida (vit. B3) 20 MG, dexpantenol (pró-vit. B5) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000
91	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
92	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
93	DEXAMETASONA 1MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200
94	DEXAMETASONA, ACETADO 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G	BISNAGA	300
95	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	200
96	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

97	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	800
98	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
99	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200
100	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
101	DICLOFENACO SÓDICO 10MG/G, GEL TUBO 60G	BISNAGA	300
102	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
103	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	1000
104	DIPIRONA, SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000
105	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV/IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000
106	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
107	DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
108	DOXAZOSINA 4MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
109	EMPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
110	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
111	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200
112	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
113	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
114	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	300
115	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
116	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	50
117	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG, DRÁGEA	DRÁGEA	5000
118	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

119	FENITOÍNA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	200
120	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	100
121	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200
122	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
123	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
124	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA	CÁPSULA	3000
125	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA	CÁPSULA	50000
126	FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000
127	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMP. 2 ML	AMPOLA	200
129	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	30000
130	GABAPENTINA 400MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	10000
131	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
132	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	40000
133	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000
134	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
135	GLICOSE 500 MG/ML (50 %), SOLUÇÃO HIPERTÔNICA INJETÁVEL IV, AMPOLA 20ML	AMPOLA	1000
136	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
137	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
138	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	200
139	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	2000
140	HIDRALAZINA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

141	HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000
143	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G CREME	BISNAGA	200
144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	300
145	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	200
146	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	200
147	IBUPROFENO 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
148	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
149	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
150	IPATRÓPIO BROMETO 20MCG AEROSSOL ORAL	FRASCO	100
151	IPATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO GOTEJADOR	200
152	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
153	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1000
154	ITRACONAZOL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
155	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
156	LACTULOSE/LACTULONA 667MG/ML XAROPE	FRASCO	600
157	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
158	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
159	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
160	LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
162	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
163	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

164	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
165	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA 20 ML.	FRASCO AMPOLA	200
166	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL, BISNAGA 30 G	BISNAGA	200
167	LISDEXANFETAMINA 70MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
168	LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	2000
169	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
170	LOSARTANA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300000
171	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	100
172	MELOXICAM 15MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000
173	MELOXICAM 15 MG/1,5ML	AMPOLA	200
174	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	30000
175	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	35000
176	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
177	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
178	METILFENIDATO CLORIDRATO 54MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000
179	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL,	FRASCO	200
180	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200
181	METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
182	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000
183	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	80000
184	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

185	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
186	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
187	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	300
188	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME VAGINAL, TUBO 80G + APLICADOR	BISNAGA	300
189	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 30G	BISNAGA	200
190	MIRTAZAPINA 45MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
191	MORFINA SULFATO 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
192	MUPIROCINA 20 MG/G (2%) POMADA	BISNAGA	200
193	NAPROXENO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000
194	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA, ZINCICA 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	BISNAGA	400
195	NEOMICINA 1MG/ML + DEXAMETASONA 5MG/ML + POLIMIXINA B 6000UI/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	300
196	NEOMICINA SULFATO 5MG + HIDROCORTISONA 10MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO	100
197	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
198	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
199	NISTATINA 100000UI CREME VAGINAL TUBO + APLICADOR	BISNAGA	300
200	NISTATINA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100
201	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000
202	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL VALERATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	300
203	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA	CÁPSULA	10000
204	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000
205	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

206	ÓLEO MINERAL 100ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	100
207	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	80000
208	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
209	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000
210	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	600
211	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
212	PALMITATO DE PALIPERIDONA 150MG/1,5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (VAGAPALI OU INVEGA SUSTENNA)	SERINGA PREENCHIDA	40
213	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	400
214	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
215	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000
216	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
217	PAROXETINA XR 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
218	PERMETRINA 10MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	100
219	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	200
220	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	500
221	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
222	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
223	PREGABALINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
224	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000
225	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200
226	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	6000
227	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	25000
228	RISEDRONATO SÓDICO 35MG COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	3000
229	RISPERIDONA 1 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO GOTEJADOR	1000
230	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	20000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

231	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	30000
232	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, ENVELOPE 27,9G (1 LITRO APÓS DILUIÇÃO EM ÁGUA FILTRADA)	ENVELOPE	1000
233	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/JATO, AEROSSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	1000
234	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000
235	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO	FRASCO	600
236	SINVASTATINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000
237	SINVASTATINA 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	100000
238	SINVASTATINA 40MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000
239	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50G	BISNAGA	200
240	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	200
241	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000
242	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR), COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000
243	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 30ML	FRASCO	300
244	TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
245	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000
246	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200
247	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000
248	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000
249	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
250	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10000
251	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

252	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
253	TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
254	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
255	VARFARINA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000
256	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000
257	VIDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
258	VORTIOXETINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000
259	ZINCO 4 MG/ML XAROPE	FRASCO	200

INSUMOS PARA CONTROLE DE GLICEMIA			
1	APARRELHO GLICOSÍMETRO (MONITOR DE GLICOSE)	UNIDADE	150
2	LANCETADOR PARA MEDIÇÃO GLICÊMICA	UNIDADE	150
3	LANCETA PARA LANCETADOR (COMPATÍVEL COM O LANCETADOR)	UNIDADE	100000
4	SERINGA PARA INSULINA 1ML, COM AGULHA 0,25 X 6MM	UNIDADE	50000
5	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA (COMPATÍVEL COM O APARRELHO GLICOSÍMETRO)	UNIDADE	80000

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência:

Solução 1: Aquisição dos medicamentos, através de licitação própria do órgão pelo sistema de registro de preços: Esta solução evita que os insumos farmacêuticos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda.

Esta abordagem envolve a negociação e a compra de medicamentos de fornecedores específicos sem intermediários, sem a obrigatoriedade de adquirir todos os itens.

A contratação de empresa para o fornecimento através do SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo e pode ser vantajosa pelo potencial de negociação de preços e condições, com capacidade de entrega rápida.

Solução 2: A aquisição dos medicamentos por meio de contratação convencional, embora juridicamente possível, não se apresenta como a solução mais adequada às necessidades da Administração, considerando a natureza variável e sazonal da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A definição prévia e rígida dos quantitativos a serem efetivamente adquiridos pode ocasionar aquisição superior à necessidade real do Município, especialmente em razão das oscilações de consumo, alterações nos tratamentos, variações no número de pacientes atendidos e demais fatores inerentes à prestação dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

Além disso, considerando que os medicamentos possuem prazo de validade, a aquisição de quantitativos elevados em contratação única poderá aumentar o risco de vencimento, perdas e desperdícios de recursos públicos.

Solução nº 3: Adesão de ata de Registro de Preços: A adesão à Ata de Registro de Preços é viável e vantajosa em situações onde o item ou serviço atende plenamente às necessidades do município, e o preço é competitivo. Contudo, o sucesso dessa estratégia depende de uma análise criteriosa da compatibilidade, legalidade e qualidade do contrato. Se bem planejada, pode ser uma solução eficiente e econômica para a administração pública e ainda elimina a necessidade de realizar um processo licitatório completo, já que a ata foi previamente licitada pelo órgão gerenciador, reduzindo o tempo e a burocracia para efetivar a contratação. Porém a ata é criada para atender às necessidades do órgão gerenciador, e pode não levar em conta particularidades ou demandas específicas do município aderente. O item ou serviço descrito na ata pode não atender integralmente aos padrões ou características desejadas pelo município e os contratos decorrentes da ARP podem ser genéricos e não adaptados às realidades locais, dificultando eventuais ajustes necessários ao longo da execução e se o processo licitatório que originou a ata for considerado irregular ou contestado, isso pode impactar negativamente todos os aderentes, comprometendo a execução do contrato.

Embora a adesão à ARP seja prática, suas desvantagens podem gerar impactos financeiros, operacionais e administrativos.

Neste panorama, e tendo em vista o objetivo de aquisição, a mais viável é a solução 1, com a contratação diretamente com fornecedores, conduzido de forma transparente e competitiva, conforme ditado pela Lei 14.133, de 2021, parece ser a abordagem que melhor atende às necessidades da contratação, pois permite um maior controle sobre as especificações técnicas dos medicamentos e assegura a conformidade com os padrões de qualidade e desempenho exigidos pela administração, sendo que a aquisição pelo SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

A aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução mais adequada e vantajosa, considerando a natureza variável da demanda e a necessidade de assegurar o abastecimento regular, bem como de minimizar o risco de perdas e desperdícios decorrentes do vencimento dos medicamentos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, e considerando a experiência vivenciada nos últimos anos, entende-se que a **Solução 1** que consiste na formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos e insumos destinados ao atendimento das necessidades da Atenção Básica da Unidade de Saúde da Sede e do Distrito de Cava Grande, conforme demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a emissão da Autorização de Fornecimento, separação e acondicionamento dos produtos, transporte adequado, entrega nos locais indicados pela Administração, recebimento provisório e definitivo, conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos produtos, até a eventual substituição daqueles que apresentem desconformidade, vício, avaria, alteração ou qualquer outra condição que os torne impróprios para utilização.

Os medicamentos e demais produtos deverão atender à legislação sanitária vigente e, quando aplicável, possuir registro, notificação, cadastro ou outra forma de regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com a natureza e o enquadramento regulatório de cada produto.

No momento da entrega, os medicamentos deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, observando-se o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, quando previsto, bem como deverão estar devidamente identificados, contendo, quando aplicável, informações relativas ao lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

Os produtos deverão ser transportados e acondicionados em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, umidade, proteção contra luz e demais condições necessárias à preservação de sua qualidade e integridade, observadas as especificações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente as exigências estabelecidas pela legislação sanitária específica, inclusive quanto ao acondicionamento, transporte, identificação, documentação e demais requisitos aplicáveis.

Eventuais medicamentos vencidos, inutilizados, impróprios para consumo ou que tenham sido recusados em razão de desconformidade deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, ficando vedado o descarte irregular em lixo comum, rede de esgoto ou outros meios inadequados.

A contratada será responsável pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, dos produtos entregues em desacordo com as especificações, vencidos, avariados, deteriorados, contaminados ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação foi obtido através de média entre as pesquisas de preços em anexo, obtidas mediante a utilização dos parâmetros indicados nos incisos I e II Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024, tendo-se como valor total estimado R\$ 2.143.795,80 (dois milhões cento e quarenta e três mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, considerado viável técnica e economicamente por ser composto de itens de natureza divisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais. Ademais, podem ser fornecidos por empresas distintas e, desse modo, amplia-se a competição. Consoante estudos promovidos no âmbito nacional, o mercado tem capacidade para atendimento da demanda na forma parcelada e por item, o que afasta eventuais questionamentos acerca de alguma fragilidade à competitividade do certame.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação parcelada dos medicamentos, tem como principal objetivo promover a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município de Marliéria. Essa estratégia permite que a aquisição dos insumos seja feita de forma alinhada às demandas reais das unidades de saúde, evitando compras em excesso e desperdícios decorrentes do vencimento de produtos. Assim, os recursos financeiros são aplicados com maior eficiência, resultando em economia significativa para o município.

10.2. Além disso, a entrega fracionada reduz os custos operacionais relacionados ao armazenamento de grandes volumes, minimizando os riscos de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos e da necessidade de reposição. Dessa forma, o parcelamento possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que os medicamentos adquiridos estejam disponíveis e sejam utilizados de acordo com a demanda e no momento adequado.

10.3. A medida também impacta positivamente o aproveitamento dos recursos humanos. Com o fornecimento contínuo e programado dos medicamentos, as equipes de saúde podem concentrar seus esforços no atendimento à população, sem interrupções ou atrasos por falta de insumos. A gestão de estoque também é facilitada, com entregas periódicas permitindo maior controle e reduzindo o tempo necessário para monitoramento e solicitação de reposições, o que melhora a eficiência administrativa.

10.4. No que diz respeito à gestão financeira, o parcelamento proporciona maior flexibilidade no uso do orçamento público. Ao distribuir os custos ao longo do exercício financeiro, o município consegue gerenciar melhor o fluxo de caixa, evitando comprometimentos excessivos de recursos em um único momento. Isso contribui para a saúde financeira da administração pública, permitindo que outras áreas prioritárias também sejam contempladas.

10.5. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.5 Em resumo, a contratação parcelada de medicamentos assegura uma gestão pública mais eficiente, maximizando a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Ao mesmo tempo, preserva recursos financeiros e materiais, garantindo que os objetivos administrativos sejam alcançados de forma sustentável e alinhada aos interesses da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Cumpre esclarecer que não há necessidade de providências prévias ao contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de organização, uma vez que os bens a serem adquiridos não demandam qualquer preparação específica por parte da administração pública para recebê-lo. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração do contrato em questão, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. O município não possui contratos para as aquisições correlatas ao presente processo licitatório.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou aos recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

13.2. No caso da aquisição de medicamentos, não se prevê impacto ambiental significativo decorrente da contratação, desde que sejam observadas as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte e descarte dos produtos e de suas embalagens. Os medicamentos vencidos, inutilizados ou em desuso deverão receber destinação adequada, conforme a legislação sanitária e ambiental vigente, de modo a evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A Administração deverá observar as orientações e normas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a ANVISA e o CONAMA, quando aplicáveis.

13.3. A detentora/contratada deverá, no que couber, observar as normas aplicáveis à coleta, ao transporte e à destinação ambientalmente adequada dos medicamentos vencidos, inutilizados ou impróprios para uso, bem como de suas embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra ser VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, tendo em vista a necessidade do objeto e o reconhecimento como elemento de grande importância para a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de vida.

RESPONSÁVEIS:

Ana Paula Rodrigues Campos Da Silva
Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida

Eliane Almeida Barbosa
CRF/MG -1478
Farmacêutica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas da Atenção Básica da Unidade de Saúde da Sede e do Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, conforme relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACEBROFILINA 50MG/5ML (10MG/ML) XAROPE	FRASCO	400			
2	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XAROPE	FRASCO	10000			
3	ACICLOVIR 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
4	ACICLOVIR 50MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 10G	BISNAGA	200			
5	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000			
6	ÁCIDO FÓLICO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000			
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30ML	FRASCO	300			
8	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250MG, CÁPSULA.	CÁPSULA	18000			
9	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
10	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	200			
11	ÁGUA PARA INJEÇÃO IM/IV, AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2000			
12	ALBENDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10ML	FRASCO	200			
13	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	6000			
14	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000			
15	ALOPURINOL 100MG COMPROIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
16	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000			
17	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
18	AMBROXOL CLORIDRATO 15MG/5ML (3 MG/ML) XAROPE	FRASCO	400			
19	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4000			
20	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200			
21	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	50000			
22	AMOXICILINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	1000			
23	AMOXICILINA 500MG, CÁPSULA	CÁPSULA	15000			
24	AMOXICILINA 50MG/ML + ÁCIDO CLAVULÂNICO 12,5MG/ML, PÓ PARA	FRASCO	2000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

	SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 75ML + MEDIDOR					
25	AMOXICILINA 500MG + ÁCIDO CLAVULÂNICO 125MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000			
26	ANLODIPINO 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000			
27	APIXABANA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
28	ATENOLOL 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
29	ARIPIRAZOL 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100ML	FRASCO	15			
30	ARIPIRAZOL 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
31	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	8000			
32	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000			
33	ATORVASTATINA 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000			
34	AZATIOPRINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
35	AZITROMICINA 40MG/ML (600MG POR FRASCO), PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15ML + MEDIDOR	FRASCO	600			
36	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
37	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50MCG/JATO, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	200			
38	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 250MCG/JATO, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	600			
39	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI, PÓ LIOFILIZADO, INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	800			
40	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML + MEDIDOR	FRASCO	100			
41	BETAMETASONA ACETATO+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3+3MG/ML SUSP. INJETÁVEL	AMPOLA	3000			
42	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000			
43	BRINZOLAMIDA 10MG/ML + TIMOLOL 5MG/ML SOLUÇÃO OFTTÁLMICA	FRASCO	10			
44	BROMOPRIDA 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DOSADOR GOTAS 20 ML	FRASCO	200			
45	BUDESONIDA 32MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600			
46	BUDESONIDA 50MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	300			
47	BUDESONIDA 64MCG/JATO, SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, FRASCO 120 DOSES	FRASCO	600			
48	BUDESONIDA +FORMOTEROL 200+6 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000			
49	BUDESONIDA + FORMOTEROL 400+12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	8000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLÍERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

50	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG, COMPRIMIDO DE AÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	6000			
51	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10 MG DRÁGEA	DRÁGEA	15000			
52	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO GOTEJADOR	200			
53	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, AMPOLA 1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200			
54	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1000			
55	CALCITRIOL 0,25 MCG CÁPSULA	CÁPSULA	3000			
56	CAPTOPRIL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
57	CARBAMAZEPINA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
58	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG), COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000			
59	CARBONATO CÁLCIO, 1250MG (CÁLCIO ELEMENTAR 500MG) + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 200UI, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
60	CARBONATO LÍTIO, 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
61	CARVEDILOL 3,125MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
62	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
63	CARVEDILOL 12,5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000			
64	CARVEDILOL 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25000			
65	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	900			
66	CEFALEXINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
67	CETOCONAZOL 20MG/ML SHAMPOO	FRASCO	300			
68	CETOPROFENO 50MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM	AMPOLA	900			
69	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	1000			
70	CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
71	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
72	CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
73	CIPROFLOXACINO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
74	CITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
75	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
76	CLINDAMICINA 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
77	CLOBAZAN 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
78	CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
79	CLONAZEPAM 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120000			
80	CLONAZEPAM 2,5MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO GOTEJADOR DE 20ML	FRASCO	3000			
81	CLOPIDOGREL 75MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	10000			
82	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO, FRASCO 30ML	FRASCO	300			
83	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) + BENZALCÔNIO 0,1MG/ML (0,01%), SOLUÇÃO NASAL SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	1500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

84	CLORIDRATO DULOXETINA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000			
85	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
86	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
87	CODEÍNA FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
88	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 50000 UI	CÁPSULAS	1500			
89	COMPLEXO B COMPRIMIDO (pantotenato de cálcio 3,0 mg + riboflavina 2,0 mg + nitrato de tiamina 5,45 mg + cloridrato de piridoxina 2,0 mg + nicotinamida 20,0 mg)	COMPRIMIDO	20000			
90	COMPLEXO B (cloridrato de tiamina (vit. B1) 4 MG, riboflavina (vit. B2) 1 MG, piridoxina (vit. B6) 2 MG, PP ou nicotinamida (vit. B3) 20 MG, dexpantenol (pró-vit. B5) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000			
91	DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
92	DESVENLAFAXINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
93	DEXAMETASONA 1MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200			
94	DEXAMETASONA, ACETADO 1MG/G, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA 10G	BISNAGA	300			
95	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	200			
96	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
97	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	800			
98	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
99	DIAZEPAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200			
100	DIAZEPAM 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
101	DICLOFENACO SÓDICO 10MG/G, GEL TUBO 60G	BISNAGA	300			
102	DIGOXINA 0,25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
103	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	1000			
104	DIPIRONA, SÓDICA 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80000			
105	DIPIRONA, SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV/IM, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1000			
106	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
107	DOXAZOSINA 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
108	DOXAZOSINA 4MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
109	EMPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
110	EMPAGLIFLOZINA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
111	EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200			
112	ENALAPRIL 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

113	ENALAPRIL 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
114	EPINEFRINA, CLORIDRATO 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 1 ML	AMPOLA	300			
115	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
116	ESTRIOL 1MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	50			
117	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG, DRÁGEA	DRÁGEA	5000			
118	FENITOÍNA 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000			
119	FENITOÍNA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 5 ML	AMPOLA	200			
120	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	100			
121	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200			
122	FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
123	FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
124	FLUCONAZOL 150MG, CÁPSULA	CÁPSULA	3000			
125	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG, CÁPSULA	CÁPSULA	50000			
126	FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG CÁPSULA INALANTE	CÁPSULAS INALANTES	3000			
127	FUROSEMIDA 40MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	60000			
128	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV AMP. 2 ML	AMPOLA	200			
129	GABAPENTINA 300MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	30000			
130	GABAPENTINA 400MG CÁPSULA DURA	CÁPSULA	10000			
131	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
132	GLICLAZIDA 30MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	40000			
133	GLICLAZIDA 60MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000			
134	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
135	GLICOSE 500 MG/ML (50 %), SOLUÇÃO HIPERTÔNICA INJETÁVEL IV, AMPOLA 20ML	AMPOLA	1000			
136	HALOPERIDOL 1MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
137	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
138	HALOPERIDOL 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1 ML.	AMPOLA	200			
139	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	2000			
140	HIDRALAZINA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000			
141	HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200000			
143	HIDROCORTISONA ACETATO 10MG/G CREME	BISNAGA	200			
144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 100 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

145	HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, FRASCO AMPOLA	FRASCO AMPOLA	200			
146	IBUPROFENO 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	200			
147	IBUPROFENO 300MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
148	IBUPROFENO 600MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
149	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000			
150	IPATRÓPIO BROMETO 20MCG AEROSOL ORAL	FRASCO	100			
151	IPATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA	FRASCO GOTEJADOR	200			
152	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
153	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	1000			
154	ITRACONAZOL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
155	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
156	LACTULOSE/LACTULONA 667MG/ML XAROPE	FRASCO	600			
157	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
158	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
159	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000			
160	LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
161	LEVOTIROXINA SÓDICA 12,5MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
162	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
163	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	40000			
164	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
165	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/ML (SEM VASO CONSTRITOR), SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA 20 ML.	FRASCO AMPOLA	200			
166	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 20 MG/G GEL, BISNAGA 30 G	BISNAGA	200			
167	LISDEXANFETAMINA 70MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
168	LORATADINA 1MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	2000			
169	LORATADINA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
170	LOSARTANA 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	300000			
171	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	100			
172	MELOXICAM 15MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000			
173	MELOXICAM 15 MG/1,5ML	AMPOLA	200			
174	METFORMINA 850MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	30000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

175	METFORMINA 500MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	35000			
176	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
177	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
178	METILFENIDATO CLORIDRATO 54MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1000			
179	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL,	FRASCO	200			
180	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200			
181	METOCLOPRAMIDA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
182	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	30000			
183	METOPROLOL, SUCCINATO 50MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	80000			
184	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	9000			
185	METRONIDAZOL 250MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
186	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
187	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, BISNAGA 50G + APLICADOR	BISNAGA	300			
188	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME VAGINAL, TUBO 80G + APLICADOR	BISNAGA	300			
189	MICONAZOL 20MG/G, NITRATO, CREME DERMATOLÓGICO, TUBO 30G	BISNAGA	200			
190	MIRTAZAPINA 45MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
191	MORFINA SULFATO 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
192	MUPIROCINA 20 MG/G (2%) POMADA	BISNAGA	200			
193	NAPROXENO 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	9000			
194	NEOMICINA, SULFATO 5MG/G + BACITRACINA, ZINCICA 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	BISNAGA	400			
195	NEOMICINA 1MG/ML + DEXAMETASONA 5MG/ML + POLIMIXINA B 6000UI/ML SUSPENSÃO OTÁLMICA	FRASCO	300			
196	NEOMICINA SULFATO 5MG + HIDROCORTISONA 10MG + SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI SUSPENSÃO OTOLÓGICA 10 ML	FRASCO	100			
197	NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
198	NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
199	NISTATINA 100000UI CREME VAGINAL TUBO + APLICADOR	BISNAGA	300			
200	NISTATINA 100000UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	100			
201	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

202	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML	AMPOLA	300			
203	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG, CÁPSULA	CÁPSULA	10000			
204	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG, CÁPSULA	CÁPSULA	5000			
205	OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
206	ÓLEO MINERAL 100ML SOLUÇÃO ORAL 100ML	FRASCO	100			
207	OMEPRAZOL 20 MG, CÁPSULA	CÁPSULA	80000			
208	ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
209	ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000			
210	ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	600			
211	OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
212	PALMITATO DE PALIPERIDONA 150MG/1,5ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (VAGAPALI OU INVEGA SUSTENNA)	SERINGA PREENCHIDA	40			
213	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 20ML	FRASCO	400			
214	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
215	PARACETAMOL 500MG + CODEÍNA 30MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	20000			
216	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
217	PAROXETINA XR 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
218	PERMETRINA 10MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	100			
219	PERMETRINA 50MG/ML, LOÇÃO, FRASCO 60ML	FRASCO	200			
220	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML + MEDIDOR	FRASCO	500			
221	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
222	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
223	PREGABALINA 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
224	PREGABALINA 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000			
225	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2 ML	AMPOLA	200			
226	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25MG	COMPRIMIDO	6000			
227	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	25000			
228	RISEDRONATO SÓDICO 35MG COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	3000			
229	RISPERIDONA 1 MG/ ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FRASCO GOTEJADOR	1000			
230	RISPERIDONA 1 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	20000			
231	RISPERIDONA 2 MG, COMPRIMIDO RESVESTIDO	COMPRIMIDO RESVESTIDO	30000			
232	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ, ENVELOPE 27,9G (1 LITRO APÓS DILUIÇÃO EM ÁGUA FILTRADA)	ENVELOPE	1000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

233	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/JATO, AEROSOL ORAL, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	1000			
234	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150000			
235	SIMETICONA 75MG/ML EMULSÃO	FRASCO	600			
236	SINASTATINA 10MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	6000			
237	SINASTATINA 20MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	100000			
238	SINASTATINA 40MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	15000			
239	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%), CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 50G	BISNAGA	200			
240	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	FRASCO	200			
241	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	15000			
242	SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR), COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO REVESTIDO	20000			
243	SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR), SOLUÇÃO ORAL, FRASCO GOTEJADOR 30ML	FRASCO	300			
244	TANSULOSINA 0,5MG + DUTASTERIDA 0,4MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
245	TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5000			
246	TIMOLOL, MALEATO 5MG/ML (0,5%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5ML	FRASCO	200			
247	TOPIRAMATO 100MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000			
248	TOPIRAMATO 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10000			
249	TOPIRAMATO 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
250	TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	10000			
251	TRAMADOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	300			
252	TRAZODONA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
253	TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
254	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
255	VARFARINA 5MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2000			
256	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30000			
257	VIDAGLIPTINA 50MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
258	VORTIOXETINA 10MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000			
259	ZINCO 4 MG/ML XAROPE	FRASCO	200			

INSUMOS PARA CONTROLE DE GLICEMIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	APARRELHO GLICOSÍMETRO (MONITOR DE GLICOSE)	UNIDADE	150			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br

www.marlieria.mg.gov.br

2	LANCETADOR PARA MEDIÇÃO GLICÊMICA	UNIDADE	150			
3	LANCETA PARA LANCETADOR (COMPATÍVEL COM O LANCETADOR)	UNIDADE	100000			
4	SERINGA PARA INSULINA 1ML, COM AGULHA 0,25 X 6MM	UNIDADE	50000			
5	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA (COMPATÍVEL COM O APARELHO GLICOSÍMETRO)	UNIDADE	80000			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Observação: A empresa licitante deve fornecer marca para todos os itens relacionados acima, sob pena de desclassificação de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HAMILTON LIMA PAULA e pela Senhora ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1724, considerando o julgamento da licitação Pregão Eletrônico Nº 025/20265, Processo Licitatório Nº 061/2026, RESOLVE registrar preços com a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. ----- Com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, Sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas da Atenção Básica da Unidade de Saúde da Sede e do Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial da empresa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:						
CNPJ Nº:						
Endereço:						
Representante:						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada mediante aprovação do Município, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores e Jurisprudência e Consultas Técnicas que houverem.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2. e no item 7.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos municipais.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

8.3. Para efeito do disposto no subitem 8.1, caberá ao Contratante autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CONTRATADA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro da Detentora será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

9.3.1. razões de interesse público;

9.3.2. cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.3.3. caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com a ata e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta ata;

10.3. Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela Detentora;

10.5. Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência;

10.6. Aplicar a Detentora as sanções previstas na lei e nesta ata;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

10.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

11.1. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes da ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ata e no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o município;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir ou repor os medicamentos rejeitados pelo gestor desta contratação que apresentem defeitos, avarias, alterações em suas características ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia, bem como aqueles que tenham sido danificados pela Detentora ou por preposto seu, sem ônus para a Contratante;

11.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto desta ata, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

11.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

11.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Detentora, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11.9. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;

11.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas nesta ata e no termo de referência;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da ata;

11.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição desta, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

11.13. Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução desta Ata;

11.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.16. Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da ata, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos bens, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Contratante.

12.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

12.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

12.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela detentora, nos termos desta Ata.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.6. A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Detentora que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às detentoras e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS

14.1. O fornecimento dos medicamentos será efetuado de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da quantidade solicitada, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Detentora deverá comunicar as razões respectivas com 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.3. O prazo de entrega poderá ser reduzido a depender da demanda, mediante acordo mútuo.

14.4. Nos casos de atraso na entrega dos medicamentos, a Detentora estará sujeita às sanções estabelecidas neste instrumento convocatório.

14.5. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do município de Marliéria.

14.6. Após a entrega medicamentos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

14.7. O horário de funcionamento para o recebimento dos medicamentos é de 07h30 às 15h30min.

14.8. A Detentora deverá entregar os medicamentos na sede do Município de Marliéria.

14.9. Somente o Fiscal da ata, poderá realizar o recebimento dos itens, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal da ata substituto.

14.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

14.11. A garantia será prestada com vistas a manter os medicamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.12. Uma vez notificado, a Detentora realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pela Detentora.

14.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Detentora, aceita pelo Contratante.

14.4. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade da Detentora.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o Contratante e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura da Ata ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da Detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização;

Gestor da Ata/Contrato: Ana Paula R. Campos da Silva

Fiscal Técnico: Juscimara Felipe Araújo Paranhos

Fiscal Administrativo: Vanessa Claudiane G Santos

Fiscalização Técnica

15.5. Aos fiscais técnicos da ata cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos.

15.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.

15.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor da Ata.

15.8. Adotar medidas preventivas de controle de Ata, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão das entregas.

15.9. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços entregues;

15.10. Avaliar os serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

15.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.

15.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.

15.13. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.14. Propor a aplicação de penalidades à Detentora;

15.15. Auxiliar o gestor da ata no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 09, de 16 de janeiro de 2024.

Fiscalização Administrativa

15.16. Aos fiscais administrativos da Ata cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.

15.17. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

15.18. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.

15.19. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.

15.20. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor da ata/contrato com propostas de regularização.

15.21. Adotar medidas preventivas de controle de Atas, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão dos serviços.

15.22. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.23. Propor a aplicação de penalidades à Detentora.

15.24. Auxiliar o gestor da Ata no desempenho da atribuição de que trata o inciso V, do artigo 15, do Decreto Municipal nº 009, de 16 de janeiro de 2024

Gestor da Ata

15.25. Ao gestor da Ata cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, inclusive analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.

15.26. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

15.27. Decidir provisoriamente a suspensão dos serviços;

15.28. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes a Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.29. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução da Ata;

15.30. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.31. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata, termo de referência e na proposta.

16.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Detentora às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Detentora para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pela Detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Marliéria/MG, em ____ de _____ de 2026.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO I - CADASTRO DE RESERVA

Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. OU

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Empresa:						
CNPJ Nº:						
Endereço:						
Representante:						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça JK nº 106, Centro em Marliéria/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor HAMILTON LIMA PAULA e pela Senhora ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1724, ora denominados CONTRATANTES, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----com sede à -----, Bairro ----- em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 025/2026, Processo Licitatório Nº 061/2026, nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 010, de 16 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 017, de 29 de janeiro de 2024 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, destinados à manutenção e ao atendimento das demandas da Atenção Básica da Unidade de Saúde da Sede e do Distrito de Cava Grande, no município de Marliéria, para manutenção das secretarias municipais de Marliéria/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados na ata da RP nº ____/2026, nas condições estabelecidas no Termo de referência, anexo I do edital.

1.2. Objetos da contratação:

Empresa:						
CNPJ Nº:						
Endereço:						
Representante:						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR GLOBAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Ata de Registro de Preços nº ____/2026

1.3.4. A Proposta da Contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução se dará mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras, devendo a Contratada providenciar a respectiva entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos depois de recebida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

sem nenhum custo para o Contratante. Todas as despesas provenientes das entregas, tais como transporte, carga, descarga e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

3.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento será efetuado mediante as entregas dos bens, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação e aceitação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, transcorrido o prazo necessário para tramitação no Departamento de Contabilidade do Município.

6.2. O Contratante se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as entregas estiverem em desacordo com as especificações apresentada e aceita.

6.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS).

6.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.

7.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir ou repor os medicamentos rejeitados pelo gestor desta contratação que apresentem defeitos, avarias, alterações em suas características ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança ou eficácia, bem como aqueles que tenham sido danificados pela Detentora ou por seu preposto, sem ônus para a Contratante;

9.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.9. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc;

9.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste contrato e no termo de referência;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato;

9.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

9.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.16. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- 9.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTREGAS

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma das entregas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

- 10.6. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto.
- 10.7. Registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato.
- 10.8. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega dos medicamentos.
- 10.9. Conferir e atestar as faturas relativas às aquisições.
- 10.10. Avaliar as entregas executadas.
- 10.11. Zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto.
- 10.12. Emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais.
- 10.13. Solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto.
- 10.14. Receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada

Fiscalização Administrativa

- 10.16. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial.
- 10.16.1. Sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto.
- 10.16.2. Realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos.
- 10.16.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes.
- 10.16.4. Registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização.
- 10.16.5. Adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando se quanto à necessidade de suspensão da entrega dos medicamentos.
- 10.16.6. Receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

10.16.7. Propor a aplicação de penalidades à contratada.

10.16.8. Auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o subitem.

Gestor do Contrato

10.17. O gestor do contrato acompanhará, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual como analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e propostas de alteração contratual.

10.18. Receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega dos medicamentos.

10.20. Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

10.21. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.22. Adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.23. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial

Gestor da Ata/Contrato: Ana Paula R. Campos da Silva

Fiscal Técnico: Juscimara Felipe Araújo Paranhos

Fiscal Administrativo: Vanessa Claudiane G Santos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS

11.1. O fornecimento dos medicamentos será efetuado de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da quantidade solicitada, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

11.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.3. O prazo de entrega poderá ser reduzido a depender da demanda, mediante acordo mútuo.

11.4. Nos casos de atraso na entrega dos medicamentos, a Contratada estará sujeita as sanções estabelecidas neste instrumento convocatório.

11.5. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do município de Marliéria.

11.6. Após a entrega os medicamentos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

11.7. O horário de funcionamento para o recebimento dos medicamentos é de 07h30 às 15h30min.

11.8. A Contratada deverá entregar os medicamentos na sede do Município de Marliéria.

11.9. Somente o Fiscal do contrato, poderá realizar o recebimento dos itens, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal da ata substituto.

11.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.11. A garantia será prestada com vistas a manter os medicamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.12. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição do(s) bem(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do(s) bem(ns) das dependências da Administração pela Contratada.

11.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

11.14. O custo referente ao transporte do(s) bem(ns) coberto(s) pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.4. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalentes, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, termo de referência e na proposta.

14.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

164.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

001.10.303.0018.2108.339030 Ficha 317

002.10.303.0018.2108.339030 Ficha 369

10.303.0018.2115.339030 Ficha 390

15.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br
www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, _____ de _____ 2026.

ANA PAULA RODRIGUES CAMPOS DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

DETENTORA

Representante legal

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____